



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Outubro de 2007



Série

Número 20

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Regulamentos de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. .... 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras. .... 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e outras. .... 3

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração salarial e outras. .... 4

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. .... 5

CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras. .... 7

CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e outras. .... 10

CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração salarial e outras. .... 13

## SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Regulamentos de Extensão:****Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAC - ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPACES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPACES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAC - ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FEPDES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPDES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APOMEPA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

#### **Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

### Nota Justificativa

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIAQUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APOMEPA - ASSOC. PORTUGUESADOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### Convenções Colectivas de Trabalho:

**CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.**

O presente acordo altera a revisão do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005.

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

#### Âmbito

1 - A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado que no território nacional exerçam actividades de análises clínicas/patologia clínica e de investigação biológica ou farmacêutica representadas pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, serão abrangidos pela presente convenção 4500 trabalhadores e 250 empregadores.

Cláusula 2.ª

#### Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.ª

#### Vigência e revisão

1 - .....

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 - .....

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - .....

9 - .....

10 - .....

### CAPÍTULO V

#### Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

#### Deslocações

.....

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:

- a) a um subsídio de € 2,80 no ano de 2005, de € 2,90 no ano de 2006 e de € 3 no ano de 2007 por cada dia completo de deslocação.

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar:

2005 - € 11,10;  
2006 - € 11,40;  
2007 - € 11,70.

Alojamento com  
pequeno-almoço:

2005 - € 42,20;  
2006 - € 43,30;  
2007 - € 44,50.

### CAPÍTULO VI

#### Da retribuição

Cláusula 25.ª

#### Tabela de remunerações

.....

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 23,30 no ano de 2005, € 23,90 no ano de 2006 e de € 24,60 no ano de 2007, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 38 no ano de 2005, € 39 no ano de 2006 e de € 40,10 no ano de 2007 no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm

direito a um subsídio mensal de € 34,90 no ano de 2005, € 35,80 no ano de 2006 e de € 36,80 no ano de 2007.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Serviços de urgência**

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

2005 - € 12,80; € 13,20; € 13,60;  
2006 - € 20,10; € 20,60; € 21,20;  
2007 - € 33,80; € 34,70; € 35,60.

respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12,80 no ano de 2005, € 13,20 no ano de 2006,

e de € 13,60 no ano 2007, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,40 no ano de 2005, de € 5,60 no ano de 2006 e de € 5,80 no ano de 2007 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

**CAPÍTULO XIII**

**Disposições gerais e transitórias**

Cláusula 81.<sup>a</sup>

**Cláusula de salvaguarda**

Mantém-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005.

**ANEXO III**

**Tabela de remunerações mínimas**

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
I	A Director(a) técnico(a) .....	954	978	1 005
	B Técnico(a) superior de laboratório especialista.....	921	945	971
	C Técnico(a) superior de laboratório .....	857	879	903
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas..... Chefe de serviços administrativos .....	795	815	838
II	Chefe de secção .....	696	714	734
Secretário(a) de direcção .....				
Técnico(a) de análises clínicas (com curso) .....				
Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (com curso) .....				
III	Primeiro(a)-escriturário(a) .....	625	641	659
Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (sem curso) .....				
Técnico(a) de análises clínicas (sem curso) .....				

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
IV	Assistente de consultório com mais de três anos..... Massagista..... Motorista de ligeiros ..... Segundo(a)-escriturário(a) ..... Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos .....	535	549	564
V	Assistente de consultório até três anos..... Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos ..... Terceiro(a)-escriturário(a) ..... Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos.....	469	481	494
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos ..... Contínuo(a) ..... Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos ..... Empregado(a) de serviços externos .....	439	450	463
VII	Trabalhador(a) de limpeza .....	414	425	437

Nota. - As tabelas salariais acima indicadas produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2007.

Pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

Francisco Fernando Gomes Faria, mandatário.  
Elisabeth Maria Gonçalves Azevedo Gomes Barreto, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITASE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;  
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindical dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SINDCES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Depositado em 17 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 224/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.  
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 36, de 29/09/2007).

**CCTentre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.**

O presente acordo altera a seguinte revisão:

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito, vigência e revisão

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

1 - A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado que no território nacional exerçam actividades de análises clínicas/patologia clínica e de investigação biológica ou farmacêutica representadas pela

APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, serão abrangidos pela presente convenção 4500 trabalhadores e 250 empregadores.

#### Cláusula 2.ª

#### Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

#### Cláusula 3.ª

#### Vigência e revisão

1 - .....

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 - .....

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - .....

9 - .....

10 - .....

## CAPÍTULO V

### Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Deslocações

.....

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito, além da retribuição normal: a) a um subsídio de € 2,80 no ano de 2005, de € 2,90 no ano de 2006 e de € 3 no ano de 2007 por cada dia completo de deslocação.

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar:

2005 - € 11,10;  
2006 - € 11,40;  
2007 - € 11,70.

Alojamento com  
pequeno-almoço:

2005 - € 42,20;  
2006 - € 43,30;  
2007 - € 44,50.

## CAPÍTULO VI

### Da retribuição

Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Tabela de remunerações

.....

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 23,30 no ano de 2005, € 23,90 no ano de 2006 e de € 24,60 no ano de 2007, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do

anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 38 no ano de 2005, € 39 no ano de 2006 e de € 40,10 no ano de 2007 no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 34,90 no ano de 2005, € 35,80 no ano de 2006 e de € 36,80 no ano de 2007.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

### Serviços de urgência

.....

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

2005 - € 12,80; € 13,20; € 13,60;  
2006 - € 20,10; € 20,60; € 21,20;  
2007 - € 33,80; € 34,70; € 35,60.

respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

### Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12,80 no ano de 2005, € 13,20 no ano de 2006, e de € 13,60 no ano 2007, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.<sup>a</sup>

### Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,40 no ano de 2005, de € 5,60 no ano de 2006 e de € 5,80 no ano de 2007 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

## CAPÍTULO XIII

### Disposições gerais e transitórias

Cláusula 81.<sup>a</sup>

#### Cláusula de salvaguarda

Mantém-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2005.



## ANEXO III

## Tabela de remunerações mínimas

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
I	A Director(a) técnico(a) .....	954	978	1 005
	B Técnico(a) superior de laboratório especialista.....	921	945	971
	C Técnico(a) superior de laboratório .....	857	879	903
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas..... Chefe de serviços administrativos .....	795	815	838
II	Chefe de secção .....	696	714	734
Secretário(a) de direcção .....				
Técnico(a) de análises clínicas (com curso) .....				
Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (com curso) .....				
III	Técnico(a) de contabilidade .....	625	641	659
Primeiro(a)-escriturário(a) .....				
Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (sem curso) .....				
IV	Técnico(a) de análises clínicas (sem curso) .....	535	549	564
	Assistente de consultório com mais de três anos.....			
	Massagista.....			
	Motorista de ligeiros .....			
	Segundo(a)-escriturário(a) .....			
V	Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos .....	469	481	494
	Assistente de consultório até três anos.....			
	Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos .....			
	Terceiro(a)-escriturário(a) .....			
VI	Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos.....	439	450	463
	Auxiliar de laboratório até cinco anos .....			
	Contínuo(a) .....			
	Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos .....			
VII	Empregado(a) de serviços externos .....	414	425	437
	Trabalhador(a) de limpeza .....			

Nota. - As tabelas salariais acima indicadas produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2006.

Pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

Francisco Fernando Gomes Faria, mandatário.

Elisabeth Maria Gonçalves Azevedo Gomes Barreto, mandatária.

Pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do  
Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.

Pela SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia  
e Paramédicos:

Diamantino da Silva Elias, mandatário.

#### Informação da lista de sindicatos filiados na FEPACES

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e  
Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e  
Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

8 de Janeiro de 2007.

Depositado em 17 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 224/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 36, de 29/09/2007).

### **CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e outras.**

O presente acordo altera a seguinte revisão ao CCT celebrado entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série n.º 2, de 15 de Janeiro de 2005.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Área, âmbito, vigência e revisão**

###### **Cláusula 1.ª**

###### **Âmbito**

1 - A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado representadas pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 2251 trabalhadores e 123 empregadores.

###### **Cláusula 2.ª**

###### **Área**

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

###### **Cláusula 3.ª**

###### **Vigência e revisão**

1 - .....

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 - .....

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - .....

9 - .....

10 - .....

#### **CAPÍTULO V**

##### **Local de trabalho, transferências e deslocações**

###### **Cláusula 24.ª**

###### **Deslocações**

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:

a) A um subsídio de € 2,80 no ano de 2005, de € 2,90 no ano de 2006 e de € 3 no ano de 2007 por cada dia completo de deslocação.

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar:

2005 - € 11,10;  
2006 - € 11,40;  
2007 - € 11,70.

Alojamento com pequeno-almoço:

2005 - € 42,20;  
2006 - € 43,30;  
2007 - € 44,50.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Da retribuição**

###### **Cláusula 25.ª**

###### **Tabela de remunerações**

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 23,30 no ano de 2005, € 23,90 no ano de 2006 e de 24,60 no ano de 2007, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 38, no ano de 2005, € 39 no ano de 2006 e de € 40,10 no ano de 2007 no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 34,90 no ano de 2005, € 35,80 no ano de 2006 e de € 36,80 no ano de 2007.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Serviços de urgência

.....

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

2005 - € 12,80; - € 13,20; - € 13,60;  
2006 - € 20,10; - € 20,60; - € 21,20;  
2007 - € 33,80; - € 34,70; - € 35,60;

respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12,80 no ano de 2005, € 13,20 no ano de 2006, e de € 13,60 no ano de 2007, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,40 no ano de 2005, € 5,60 no ano de 2006 e de € 5,80 no ano 2007 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

### CAPÍTULO XIII

#### Disposições gerais e transitórias

Cláusula 81.<sup>a</sup>

#### Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2005.

### ANEXO III

#### Tabela de remunerações mínimas

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
I	A Director(a) técnico(a) .....	954	978	1 005
	B Técnico(a) superior de laboratório especialista.....	921	945	971
	C Técnico(a) superior de laboratório .....	857	879	903
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas..... Chefe de serviços administrativos .....	795	815	838

**(Em euros)**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
II	Chefe de secção .....	696	714	734
	Secretário(a) de direcção .....			
	Técnico(a) de análises clínicas (com curso) .....			
	Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (com curso) .....			
	Técnico(a) de contabilidade .....			
III	Primeiro(a)-escriturário(a) .....	625	641	659
	Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (sem curso) .....			
	Técnico(a) de análises clínicas (sem curso) .....			
IV	Motorista de ligeiros .....	535	549	564
	Segundo(a)-escriturário(a) .....			
V	Assistente de consultório.....	469	481	494
	Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos .....			
	Terceiro(a)-escriturário(a) .....			
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos .....	439	450	463
	Contínuo(a) .....			
	Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos .....			
	Empregado(a) de serviços externos .....			
VII	Trabalhador(a) de limpeza .....	414	425	437

Nota. - As tabelas salariais, acima indicadas, produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2007.

Pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos  
Patologistas:

Carlos José Clara dos Santos, mandatário.  
Iqbal Haji Mahomed, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de  
Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;  
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática  
e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindicalo dos Trabalhadores de Escritório, Comércio  
e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra  
do Heroísmo;  
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório,  
Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e  
Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SINDCES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Depositado em 17 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º  
10, com o n.º 225/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do  
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.  
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 36, de 29/9/2007).

**CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro - Alteração salarial e outras.**

O presente acordo altera a seguinte revisão ao CCT celebrado entre a APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005.

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e revisão

##### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

3 - A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado representadas pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

4 - Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugada com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 2251 trabalhadores e 123 empregadores.

##### Cláusula 2.ª

##### Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

##### Cláusula 3.ª

##### Vigência e revisão

- .....
- 11 - .....
- 12 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.
- 13 - .....
- 14 - .....
- 15 - .....
- 16 - .....
- 17 - .....
- 18 - .....

- 19 - .....
- 20 - .....

### CAPÍTULO V

#### Local de trabalho, transferências e deslocações

##### Cláusula 24.ª

##### Deslocações

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito, além da retribuição normal: a) A um subsídio de € 2,80 no ano de 2005, de € 2,90 no ano de 2006 e de € 3 no ano de 2007 por cada dia completo de deslocação;

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

##### Almoço/jantar:

2005 - € 11,10;  
2006 - € 11,40;  
2007 - € 11,70.

##### Alojamento com pequeno-almoço

2005 - € 42,20;  
2006 - € 43,30;  
2007 - € 44,50.

### CAPÍTULO VI

#### Da retribuição

##### Cláusula 25.ª

##### Tabela de remunerações

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 23,30 no ano de 2005, € 23,90 no ano de 2006 e de € 24,60 no ano de 2007, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 38, no ano de 2005, € 39 no ano de 2006 e de € 40,10 no ano de 2007 no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 34,90 no ano de 2005, € 35,80 no ano de 2006 e de € 36,80 no ano de 2007.

Cláusula 26.<sup>a</sup>**Serviços de urgência**

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

2005 - € 12,80 - € 13,20 - € 13,60;  
2006 - € 20,10 - € 20,60 - € 21,20;  
2007 - € 33,80 - € 34,70 - € 35,60;

respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.<sup>a</sup>**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12,80 no ano de 2005, € 13,20 no ano de 2006,

e de € 13,60 no ano de 2007, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.<sup>a</sup>**Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,40 no ano de 2005, € 5,60 no ano de 2006 e de € 5,80 no ano 2007 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

**Disposições gerais e transitórias**Cláusula 81.<sup>a</sup>**Cláusula de salvaguarda**

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005.

**ANEXO III****Tabela de remunerações mínimas****(Em euros)**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
I	A Director(a) técnico(a) .....	954	978	1 005
	B Técnico(a) superior de laboratório especialista.....	921	945	971
	C Técnico(a) superior de laboratório .....	857	879	903
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas..... Chefe de serviços administrativos .....	795	815	838
II	Chefe de secção .....	696	714	734
	Secretário(a) de direcção .....			
	Técnico(a) de análises clínicas (com curso) .....			
	Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (com curso) .....			
III	Técnico(a) de contabilidade .....	625	641	659
	Primeiro(a)-escriturário(a) .....			
	Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (sem curso) .....			
	Técnico(a) de análises clínicas (sem curso) .....			

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	2005	2006	2007
IV	Motorista de ligeiros .....	535	549	564
	Segundo(a)-escriturário(a) .....			
V	Assistente de consultório.....	469	481	494
	Auxiliar de laboratório mais de cinco anos.....			
	Terceiro(a)-escriturário(a) .....			
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos .....	439	450	463
	Contínuo(a) .....			
	Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos .....			
	Empregado(a) de serviços externos .....			
VII	Trabalhador(a) de limpeza .....	414	425	437

Nota. - As tabelas salariais, acima indicadas, produzem efeitos desde 1 de Janeiro a 31 Dezembro de cada ano, respectivamente.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2006.

Pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

Carlos José Clara dos Santos, mandatário.  
Iqbal Haji Mahomed, mandatário.

Pela FEPCEs - Federação Portuguesa do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.

Pelo SIFAP- Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

Diamantino da Silva Elias, mandatário.

#### Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCEs

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.  
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresa.

STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

8 de Janeiro de 2007.

Depositado em 17 de Setembro de 2007, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 225/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 36, de 29/9/2007).

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)